



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.078, DE 2024

(Do Sr. Maurício Carvalho e outros)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a dedução de gastos com veterinários, clínicas e hospitais veterinários da base de cálculo do Imposto de Renda.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-399/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Do Sr. MAURÍCIO CARVALHO e outros)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a dedução de gastos com veterinários, clínicas e hospitais veterinários da base de cálculo do Imposto de Renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a dedução de gastos com veterinários, clínicas e hospitais veterinários da base de cálculo do Imposto de Renda.

Art. 2º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

II -

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, veterinários, clínicas e hospitais veterinários, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

.....

§ 2º

.....

II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento, ao de seus dependentes, e a animais domésticos;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir a dedução de gastos com veterinários e clínicas e hospitais veterinários na base de cálculo do Imposto de Renda.

O Brasil possui uma das maiores populações de animais de estimação do mundo. De acordo com dados da Abinpet (Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação), há 167,6 milhões de pets no país, sendo 67,8 milhões de cães e 33,6 milhões de gatos. Esses números demonstram a relevância dos animais de estimação na vida dos brasileiros, justificando a necessidade de políticas públicas que apoiem seus tutores.

Os custos associados à manutenção de animais de estimação são significativos. Segundo dados de uma pesquisa realizada pela fintech Koin, mais da metade dos brasileiros (56,4%) gastam mais de R\$ 200 por mês com seus pets. Outros 29,2% desembolsam entre R\$ 100 e R\$ 200 mensais, enquanto 9% gastam entre R\$ 50 e R\$ 100. Apenas 5,4% gastam menos de R\$ 50 por mês. Esses dados evidenciam o impacto financeiro dos cuidados com animais de estimação, justificando a necessidade de deduções fiscais.

Além disso, a presença de animais de estimação na vida dos seres humanos contribui significativamente para a qualidade de vida. Ainda de acordo com a fintech Koin, 94,6% dos entrevistados acreditam que os bichinhos ajudam a reduzir o estresse e 97,5% afirmam que ter um animal de estimação traz felicidade. Ou seja, o simples fato de ter um animal doméstico ajuda na manutenção da saúde mental da população.

A pesquisa também identificou que a preocupação com a saúde dos animais de estimação é uma prioridade para os tutores. Aproximadamente 44,6% dos tutores levam seus animais ao veterinário pelo menos uma vez ao ano, 26,7% a cada semestre e 15,8% a cada três meses. Esses cuidados são essenciais para garantir a saúde e o bem-estar dos animais, mas representam custos adicionais significativos para as famílias.

A dedução de gastos com veterinários e clínicas e hospitais veterinários da base de cálculo do Imposto de Renda é uma medida justa e necessária. Ela reconhece a importância dos animais de estimação na sociedade brasileira e alivia o custo financeiro dos cuidados com a saúde dos pets, promovendo o bem-estar de todos os animais. Ademais, a medida incentiva a realização de cuidados veterinários regulares, podendo levar ao fortalecimento da saúde pública e à prevenção de doenças.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2024.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO







Projeto de Lei **(Do Sr. Maurício Carvalho)**

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a dedução de gastos com veterinários, clínicas e hospitais veterinários da base de cálculo do Imposto de Renda.

Assinaram eletronicamente o documento CD249571917300, nesta ordem:

- 1 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 2 Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)
- 3 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.250, DE 26 DE
DEZEMBRO DE 1995**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995-12-26;9250>

FIM DO DOCUMENTO